



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 8/2022-L, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa dar publicidade e efetividade à Lei Municipal nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, ao prever que o Poder Público e os estabelecimentos médicos particulares divulgarão textos informativos, por meio da internet e em locais públicos de grande circulação, em placas com os seguintes dizeres: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

Os cidadãos, na maioria das vezes, por ausência de conhecimento, deixam de usufruir dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal a que têm direito, por isso a necessidade de ampliar a publicidade e a conscientização de questões sérias relativas à saúde pública.

Importante explicar que a violência obstétrica pode ser definida como todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas. Assim, quando um hospital, uma UBS ou qualquer outro estabelecimento médico, público ou privado, negam o direito da gestante, parturiente ou puérpera de ter a presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado, ocorre a violência obstétrica.

É preciso denunciar essa violência sofrida, e para tanto este projeto de lei também apresenta os canais e a rede de apoio em que as vítimas poderão recorrer, como o Ministério Público, a Delegacia da Mulher, a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Câmara, o CREAS e demais órgãos protetivos, além do Disque 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, diante da relevância proposta e em respeito ao direito fundamental de proteção à maternidade previsto na Carta Magna peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 28/01/2022 - 14:39 1179/2022, de 28 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/01/2022 - 14:39 1179/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 8/2022

De 28 de janeiro de 2022.

Altera a Lei nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A com os §§ 1º, 2º e 3º à Lei Municipal nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

§1º Quanto à forma, a divulgação será:

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e saguões de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares.

§2º *A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica ao ter o seu direito negado de ter um acompanhante e/ou uma doula, se assim o desejar, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, poderá denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher, à Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, ao CREAS e aos demais órgãos protetivos, nos números de telefone destes órgãos, que constarão,*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

obrigatoriamente, nos quadros de aviso e pontos de fácil visualização, sem prejuízo da multa a que se refere o caput do artigo 4º desta Lei.”

§3º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica poderá usar o Disque Saúde 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 28 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/01/2022 - 14:39 1179/2022/fap



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.926

De 25 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 004/19-L

De 08 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.931 de 18/02/2019

(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE; Rafael Tanzi de Araújo
– PP; e José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Município de São Roque ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - para a habilitação, as doulas deverão realizar um cadastro junto a cada instituição de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

I – considera - se instrumentos de trabalho da doula:

a) bola de exercício de plástico, bolsa de água quente, óleos para massagens, banquetas auxiliar para parto, equipamentos sonoros que não atrapalhem, rebozos. 04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.926/2019

Art. 3º Fica vedada às doulas a prática ou a interferência na realização de procedimentos médicos, de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/02/2019

/mgsm.-